



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

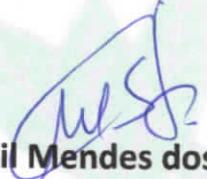
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 26/2025 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 -
Legislativo - Altera a Lei Complementar nº 30, de
14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano
de Carreira.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 22 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 - Legislativo - Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a concessão de reajuste salarial no salário base do Cargo de Atendente Operacional, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 50/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, dispõe a concessão de reajuste no salário base do cargo de Atendente Operacional, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta visa promover a valorização da Servidora ocupante do referido cargo, atualizando os vencimentos com base em critérios técnicos e financeiros, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa e o regime jurídico de seus servidores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para propor Projeto de Lei que trate de matéria relativa à estrutura de cargos e à remuneração de seus Servidores.

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e interesse público.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Do ponto de vista técnico-legislativo, a redação do Projeto está clara, objetiva e adequada aos padrões normativos, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

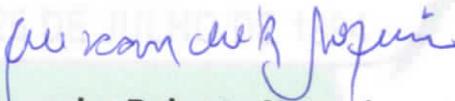
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 - Legislativo, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator